

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 30.º

Repositório informativo

Todas as deliberações, resoluções, decisões ou outros atos que possam afetar os direitos e garantias dos estagiários ou outros interessados, são publicitados no repositório informativo próprio criado na plataforma informática de apoio ao estágio e no sítio da Ordem na internet.

Artigo 31.º

Bolsa de mérito

1 — O conselho geral, sob proposta da comissão nacional de formação e estágio, pode determinar a atribuição de uma bolsa de mérito, que será distribuída aos cinco melhores estagiários de cada estágio.

2 — Serve de critério de atribuição da bolsa a classificação obtida no exame final de estágio.

3 — Em caso de empate na seriação, servirá de critério de desempate a classificação média final obtida na licenciatura habilitante indicada no requerimento de inscrição no estágio.

4 — Serão atribuídas bolsas adicionais se não for possível o desempate nos termos do número anterior ou no caso de haver uma recolocação na seriação que garanta o direito à bolsa em virtude de reclamação de nota cujo procedimento de revisão venha a ser favorável ao estagiário.

5 — É aplicável à reclamação, recurso e impugnação da atribuição das bolsas de mérito o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 32.º

Créditos de formação

A conclusão do estágio com aproveitamento garante a dispensa, pelo prazo de um ano, da obtenção obrigatória do número de créditos de formação regularmente exigíveis, desde que o requerimento de inscrição como associado efetivo seja efetuado nos seis meses seguintes à conclusão do estágio.

Artigo 33.º

Dispensa de frequência do estágio ou do exame final

1 — Nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 132.º do EOSAE, através de deliberação fundamentada do conselho geral, ouvida a comissão nacional de formação e estágio e o conselho profissional, podem ser dispensados da realização do estágio ou do respetivo exame final, os profissionais jurídicos de reconhecido mérito que já tenham prestado provas públicas no exercício de outras funções.

2 — A deliberação mencionada no número anterior fixa a data da realização de eventuais provas exigíveis aos candidatos, designadamente, no caso daquelas não coincidirem com as épocas agendadas para o estágio em curso.

3 — Se o candidato for dispensado da realização do estágio realiza o exame final de estágio.

4 — Tendo sido o candidato dispensado da realização do exame final de estágio, realiza estágio e paga a respetiva taxa de inscrição, sendo submetido a prova escrita sobre os conteúdos deontológicos e regulamentares da Ordem.

5 — O exame previsto no número anterior é assegurado pelo júri do exame final de estágio, de acordo com a data e demais determinações fixadas pela comissão nacional de formação e estágio.

Artigo 34.º

Candidatos e estagiários com deficiência

As exigências formais previstas no presente regulamento, designadamente quanto à realização de provas de avaliação, não prejudicam os direitos dos portadores de deficiência notória ou comprovada, cabendo à comissão nacional de formação e estágio assegurar as condições de adaptabilidade exigíveis.

Artigo 35.º

Direitos adquiridos

A entrada em vigor do presente regulamento não prejudica os direitos adquiridos e as legítimas expectativas jurídicas criadas por regulamento de estágio anterior, designadamente, para efeitos do disposto no artigo 3.º, n.º 11, da Lei n.º 154/2015, de 14 de setembro.

Artigo 36.º

Encerramento dos estágios e arquivo de documentação

Toda a informação relativa aos estágios é arquivada nos termos da legislação em vigor, especialmente, a relativa aos exames, pautas e relatórios, sendo ainda compilada toda a informação necessária à verificação da conclusão do estágio com aproveitamento, da qual é passada certidão pela comissão nacional de formação e estágio para efeitos da eventual inscrição dos estagiários como associados efetivos.

Artigo 37.º

Prazo para pedido de inscrição como associado efetivo

Para efeitos do disposto no artigo 105.º, n.º 2 alínea b) do EOSAE, é considerada como data da conclusão do estágio com aproveitamento, a data passagem da certidão a que se refere o artigo anterior.

Artigo 38.º

Disciplina

Os associados estagiários estão sujeitos ao poder disciplinar da Ordem pela violação, por ação ou omissão, dos deveres deontológicos, estatutários e regulamentares.

Artigo 39.º

Dúvidas e omissões

Sem prejuízo da competência regulamentar da assembleia geral, as dúvidas e omissões do presente regulamento são resolvidas por deliberação do conselho geral.

Artigo 40.º

Norma revogatória

É revogado o regulamento n.º 105.º/2014, de 17 de março, relativo ao estágio para solicitadores (*Diário da República* n.º 53, Série II, de 17 de março de 2014), salvo quanto ao estágio em curso à data da publicação do presente regulamento.

23 de maio de 2016. — O Bastonário da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução, *José Carlos Resende*.

309636663

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso (extrato) n.º 7828/2016

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a Professora Auxiliar Doutora Ana Cristina do Carmo Cardoso Vieira, do mapa de pessoal docente da Universidade do Algarve, cessa o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, após um período suplementar de seis meses, com efeitos a partir de 19 de junho de 2015, nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do ECDU.

19 de junho de 2015. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Silvia Cabrita*.

209659205

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Aviso n.º 7829/2016

Por delegação de competências do Conselho Científico foi aprovada a 30 de maio de 2016 a proposta de Júri para apreciação do processo de Reconhecimento de Habilitações a nível de Doutoramento requerido por Carlos Filipe Moreira e Silva:

Presidente: Presidente do Conselho Científico, por delegação de competências do Exmo. Reitor da Universidade de Aveiro;
Vogais:

Doutor Nuno Miguel Gonçalves Borges de Carvalho, Professor Catedrático, Universidade de Aveiro;

Doutor Manuel José Cabral dos Santos Reis, Professor Associado com Agregação, Escola de Ciências e Tecnologia, Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Doutor José Manuel Neto Vieira, Professor Auxiliar, Universidade de Aveiro.

1 de junho de 2016. — A Administradora, *Dr.ª Cristina Moreira*.

209658274